



ELEIÇÃO CORE-BA
REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A eleição para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia – Core-BA, referente ao triênio 2014/2017, será processada e dirigida pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, **com sede na Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20030-001**, por meio da Comissão Eleitoral, de acordo com o presente Regulamento Eleitoral.

Artigo 2º - O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia – Core-BA, na forma estabelecida em seu Regimento Interno é composto por 09 (nove) membros, designados Conselheiros, com mandato de 3 (três) anos, exercido gratuitamente.

Parágrafo único - A eleição será realizada sem discriminação de cargos, os quais serão providos na primeira reunião ordinária dos Conselheiros eleitos, de acordo com o Regimento Interno da entidade.

Artigo 3º - A eleição, na forma e segundo os critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento Geral, é de comparecimento facultativo.

Artigo 4º - Exercerá o direito de voto o representante comercial que estiver, desde 02 (dois) anos antes do pleito, pelo menos, registrado no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia – Core-BA e se encontrar quite com as anuidades, sendo a pessoa jurídica representada pelo respectivo responsável técnico, com indicação ocorrida há, pelo menos, 02 (dois) anos antes da eleição, que deverá preencher os mesmos requisitos.

§ 1º - O eleitor fará prova de sua regularidade mediante apresentação da identidade profissional ou outro documento oficial de identificação e o comprovante de quitação com o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia – Core-BA, este suprível por listagem da tesouraria do Conselho, existente nas Mesas Receptoras de Votos.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

§ 2º - O Representante Comercial que não estiver quite com o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia e desejar exercer o direito de voto, deverá proceder à quitação das anuidades em débito, bem como a do exercício em curso, no máximo, até 05 (cinco) dias antes do pleito, considerando-se, também, regular aquele que estiver adimplente com o pagamento do parcelamento do seu débito, ou do quadrimestre correspondente.

§ 3º - O eleitor somente poderá votar na sede do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia ou na Delegacia Regional do órgão, localizada no município de Feira de Santana/BA, conforme disposto no § 1º do art. 20 deste Regulamento.

Artigo 5º - A eleição será realizada por escrutínio secreto, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 6º - O processo eleitoral será dirigido pela Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, composta por 01 (um) presidente e 02 (dois) secretários.

§ 1º - As Mesas Receptoras, que também funcionarão como Mesas Apuradoras, serão compostas por 01 (um) presidente e 2 (dois) secretários, designados pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais.

§ 2º - A presidência da Comissão Eleitoral e das Mesas Receptoras/Apuradoras será exercida por presidentes de Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais.

§ 3º - No ato de seu registro, cada chapa poderá designar, por escrito, um representante comercial para acompanhar, como fiscal, no dia da eleição, os trabalhos das Mesas Receptoras/Apuradoras, assinando os documentos dos resultados.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 7º – Compete à Comissão Eleitoral:



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

I - analisar e decidir sobre:

- a) a regularidade dos registros das chapas e da documentação que as acompanham;
- b) quaisquer impugnações acerca do pleito.

II - encaminhar ao Conselho Federal a apuração do resultado geral com a proclamação dos Conselheiros eleitos;

III - expedir as instruções que julgar convenientes à execução deste Regulamento;

IV - responder sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas por escrito;

V - autorizar ou não a recontagem dos votos;

VI - organizar a sua Secretaria e requisitar funcionários do Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere e/ou do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia, de acordo com as necessidades para a realização dos trabalhos;

VII - tomar quaisquer outras providências que julgar convenientes à execução do Regulamento Eleitoral;

VIII - acompanhar e fiscalizar as eleições de acordo com o presente Regulamento;

IX - resolver os casos omissos.

Parágrafo único - De qualquer decisão da Comissão Eleitoral caberá, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, com efeito meramente devolutivo.

CAPÍTULO III DA ELEGIBILIDADE

Artigo 8º - São elegíveis os representantes comerciais, pessoas naturais, que estiverem, desde 02 (dois) anos antes do pleito, pelo menos, registrados no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia – Core-BA, e que:

